

CURSO PROFISSIONAL

PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL

REGULAMENTO

I. CARACTERIZAÇÃO e DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prova de Aptidão Profissional, designada abreviadamente por PAP, consiste na apresentação perante um júri de um Projeto musical/artístico, cuja defesa se consubstancia na realização de um Recital público e na produção de um Relatório Final - constituído por um texto de apreciação crítica (autoavaliação) e notas de programa - , demonstrativo dos conhecimentos e competências profissionais adquiridos ao longo da formação e estruturante do futuro profissional do aluno.
2. O Projeto musical/artístico a que se refere o número anterior realiza-se sob orientação e acompanhamento de um mínimo de dois professores designados pelo Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas das componentes técnica/científica.
3. Para poder realizar a PAP, o aluno deve ter concluído 90% dos módulos de ensino à data em que realiza a prova de Recital.
4. O professor de Instrumento assumirá o papel de Orientador Principal, competindo-lhe:
 - a) acompanhar todas as fases do Projeto, incluindo a preparação do programa de Recital e a elaboração do texto de apreciação crítica a incluir no Relatório Final;
 - b) informar o aluno sobre os critérios de avaliação;
 - c) lançar a classificação da PAP na respetiva pauta.
5. As funções de Coorientação serão assumidas por um segundo professor da área vocacional (ou partilhadas por mais de um professor), com a atribuição de orientar o aluno na produção das notas de programa incluídas no Relatório Final.
6. O Coordenador de Curso assegura a articulação entre os professores das várias disciplinas, designadamente, orientador e coorientador(es) da PAP, de modo a que sejam cumpridos todos os procedimentos conducentes à sua realização, de acordo com o calendário estabelecido.

7. O Coordenador de Curso, em articulação com o Diretor da EAMCN, é responsável pelo planeamento necessário à apresentação pública da PAP.

II. PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DO RECITAL

1. O aluno deve formalizar, até ao final do 2º período, a entrega do programa do Recital, do qual devem constar os seguintes elementos:

- a) capa/folha de rosto com a identificação da escola, ano letivo, designação da PAP por extenso, identificação do projeto, nome e nº do aluno, nome orientador principal e coorientador(es), data;
- b) programa de recital com indicação detalhada das obras e respetiva duração individual. A duração total das obras deverá estar compreendida entre 30' e 45';
- c) indicação dos participantes no Recital;
- d) indicação de necessidades específicas e eventuais condicionantes para a realização do recital.

2. O Recital poderá ser constituído por uma apresentação de repertório a solo, com ou sem acompanhamento ao piano. Este programa pode ser complementado pela apresentação de repertório de câmara, com o aluno integrado num agrupamento, respeitada a condição estabelecida no ponto II.5.

3. É possível uma apresentação que intersecte outras áreas artísticas. Neste caso, o aluno deve submeter, a par do repertório a executar, uma sinopse do projeto artístico que pretende realizar.

4. O programa a apresentar deverá enquadrar-se nos objetivos e no repertório do instrumento praticado ao nível da conclusão de Curso. É permitida a inclusão de obras apresentadas anteriormente em provas trimestrais.

5. O candidato deverá assegurar que a componente de repertório a solo corresponde, no mínimo, a 50% do repertório global programado.

6. O programa de recital dos instrumentos monofónicos terá obrigatoriamente de ser constituído em cerca de 60% por obras acompanhadas ao piano.

7. Caso sejam utilizadas partituras durante a realização do Recital, recomenda-se a utilização de edições publicadas.

8. Alterações parciais do programa são permitidas até 30 dias anteriores à data de realização do Recital, carecendo de validação por parte do Coordenador de Curso.
9. O aluno fica encarregue de produzir e imprimir uma Folha de Sala, que incluirá as notas de programa elaboradas no âmbito do Relatório Final.

III. ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO FINAL

1. Entende-se por Relatório Final o documento produzido pelo aluno, integrando as seguintes componentes:

1.1. Capa/folha de rosto com a identificação da escola, ano letivo, designação da PAP por extenso, título do projeto (se for o caso), nome e número do aluno, nome do orientador principal e coorientador(es), data (ver modelo em anexo);

1.2. Texto de apreciação crítica, refletindo o processo pessoal de aprendizagem na área instrumental e artística em relação com a aquisição de conhecimentos e competências profissionais ao longo do curso. Entre outras, devem abordar-se as seguintes questões:

- a) Aquisição de métodos e disciplina de estudo individual;
- b) conquista progressiva de autonomia e capacidade de organização do trabalho;
- c) desenvolvimento e consolidação da técnica de execução no instrumento;
- d) aquisição e exploração do repertório;
- e) experiência resultante das apresentações em público (audições internas, concertos, concursos, etc), considerando os principais obstáculos e dificuldades encontrados, as formas de os superar e os estímulos recebidos;
- f) a sua participação em projetos artísticos da escola ou outros.

1.3. Notas de programa. Pretende-se que o aluno elabore um texto que sirva de introdução e apresentação do programa que irá executar, referindo-se às obras e respetivos compositores mediante um enquadramento histórico, sociológico, analítico. As notas de programa serão parte integrante da Folha de Sala referida no ponto II.9.

2. No seu conjunto, Texto de apreciação crítica e Notas de programa, devem ter um mínimo de três páginas, até ao máximo de seis, utilizando a fonte Times New Roman, com tamanho 12 e espaçamento a 1,15.

IV. ETAPAS E CALENDÁRIO

1. Elaboração e concretização do projeto da PAP:
 - a) submissão do Programa a apresentar na prova de Recital (até ao último dia de aulas do 2º período);
 - b) validação das propostas de PAP pelos respetivos departamentos (interrupção letiva do 2º período);
 - c) aprovação das propostas pelo Coordenador de Curso (primeira semana do 3º período);
 - d) apresentação do Relatório Final (até 15 dias úteis antes da data de realização do Recital);
 - e) Prova de Recital (final do ano letivo, em período destinado para o efeito).
2. Os documentos mencionados nas alíneas a) e d) do ponto anterior são entregues em papel nos serviços administrativos da escola e enviados por e-mail, em formato pdf, para o Coordenador de Curso e para o Coordenador do respetivo Departamento.
3. É competência de cada Departamento ou Classe Disciplinar, numa primeira instância, apreciar e validar os programas das respetivas PAP em reunião a realizar logo após o termo das atividades letivas do 2º período.
4. Depois de validadas pelos Departamentos ou Classes Disciplinares, as propostas são submetidas ao Coordenador do Curso Profissional para análise das condições de executabilidade e aprovação em definitivo.
5. A prova de Recital deverá ocorrer no final do ano letivo, de acordo com o estipulado no calendário escolar anual. A data e o local do Recital serão definidos pelo Diretor e divulgados publicamente.

V. AVALIAÇÃO

1. Consideram-se aprovados na PAP os alunos que obtenham uma classificação final igual ou superior a dez valores.
2. A aprovação final da PAP está condicionada à obtenção de uma classificação mínima de dez valores na Prova de Recital, e de nove valores na avaliação do Relatório Final.
3. A classificação da Prova de Recital é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, tendo uma ponderação de 80%. No processo de avaliação, consideram-se os seguintes parâmetros:



- a) domínio técnico;
- b) construção do discurso musical;
- c) interpretação;
- d) afinação (caso se aplique);
- e) sonoridade;
- f) postura em palco.

4. A avaliação do Relatório Final, constituído pelo Texto de apreciação crítica e pelas Notas de Programa, é expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às décimas, tendo uma ponderação de 20% no cálculo da classificação final da PAP. No processo de avaliação, observam-se os seguintes critérios:

- a) qualidade da redação;
- b) capacidade de desenvolvimento das questões abordadas;
- c) clareza do discurso e estruturação do trabalho;
- d) apresentação gráfica e respeito pelo formato indicado;
- e) qualidade, pertinência e rigor dos conteúdos.

5. A classificação final da PAP é registada em pauta e afixada publicamente, não podendo ser objecto de pedido de reapreciação.

VI. JÚRI

1. O júri do Recital, designado pelo Diretor da EAMCN mediante proposta do Coordenador do Curso Profissional, será composto por 5 elementos, a saber:

- a) o Diretor da Escola, que preside, e que, em caso de impedimento, poderá delegar esta competência;
- b) o Coordenador do Curso Profissional;
- c) o Professor Orientador;
- d) um Professor do Instrumento em que o aluno se apresenta ou, em caso de impossibilidade, da mesma área artística.
- e) uma personalidade de reconhecido mérito no meio artístico, de preferência intérprete no mesmo instrumento;

2. Para deliberar, o júri necessita de um mínimo de 4 elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o elemento referido na alínea e). Nesta situação, em caso de empate nas votações, o presidente detém um voto de qualidade.

3. A classificação final atribuída pelo Júri deverá ser suportada por uma ata que sintetize as aptidões evidenciadas pelo aluno, ou, em caso de não aprovação, explicita as razões para a falta de sucesso.



VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O aluno que não compareça à Prova de Recital, deverá apresentar a respectiva justificação ao Diretor da EAMCN, no prazo de dois dias úteis.
2. Caso sejam considerados atendíveis os motivos invocados para a falta, o Diretor, em articulação com o Coordenador de Curso, marcará nova data para a realização do Recital, antes da conclusão do ano letivo.
3. Em caso de reprovação, o aluno deverá formular nova candidatura para realização da PAP, podendo, caso tenha concluído todos os módulos do curso, solicitar a sua realização no final do 1º período do ano letivo seguinte.
4. Nesta nova candidatura, o aluno pode optar por proceder a uma remodelação, ainda que parcial, do programa de Recital, devendo, em conformidade, reformular o Relatório Final (adaptação das notas de programa e revisão do texto de autoavaliação)
5. As omissões a este Regulamento serão resolvidas pelo Diretor da EAMCN.

EAMCN, Outubro de 2018

Aprovado em Conselho Pedagógico a 17 de Outubro de 2018